



PODER JUDICIÁRIO
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

advogado, Dr. Franz Gomes de Oliveira, OAB/SP 342.625. Ausente o Município de Taciba. Esta audiência foi designada para tentativa de conciliação. Foi apresentada proposta de acordo pelo Ilustre Procurador da República que segue abaixo transcrita. Iniciada a audiência, o MM. Juiz questionou as partes sobre a possibilidade de composição amigável. Nesta data as partes se conciliam nos seguintes termos: Por este instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, doravante nominado *compromitente* e o **MUNICÍPIO DE CAIABU, MUNICÍPIO DE CAIUÁ, MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, MUNICÍPIO DE IRAPURU, MUNICÍPIO DE PIQUEROBI, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, MUNICÍPIO DE TACIBA e MUNICÍPIO DE TARABAI**, doravante nominados *compromissários*, celebram o presente **ACORDO JUDICIAL**, com reconhecimento expresso da procedência dos pedidos formulados na ação civil pública registrada sob nº 0001778-21.2016.403.6112, em curso perante a 2ª Vara Federal da 12ª Subseção Judiciária em Presidente Prudente, requerendo a homologação do acordo abaixo descrito, permitindo a resolução do mérito e extinção do processo, com fundamento no artigo 487, III, "a" do Código de Processo Civil. **A PARTE RÉ** reconhece, sem qualquer objeção, a obrigação de dar cumprimento integral ao disposto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; **A PARTE RÉ** reconhece que o inciso XXXIV do artigo 5º da CF assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos poderes públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões em